

**COMITÊ TÉCNICO INTERSECRETARIAL PARA RECEPCIONAR O PLANO
ESTADUAL DO GÁS**

NOTA TÉCNICA

JULHO 2021

Delegar serviços públicos que podem ser desempenhados com maior eficiência e qualidade por empresas privadas não significa enfraquecer o Estado, desde que este seja o elemento regulador desta delegação, pois ela sempre virá acompanhada do seu fortalecimento (Plano de Governo, Carlos Massa Ratinho Jr)

Sumário

1. Introdução	4
2. Plano Estadual do Gás e os aspectos jurídicos, regulatórios e econômicos	7
2.1. Aspectos Jurídicos	7
Quadro 01 – Resumo dos aspectos jurídicos.....	10
2.2. Aspectos Regulatórios	11
Gráfico 01 – Variação Mensal dos Índices de Inflação Seleccionados – IPCA e IGP-M (2019:01 a 2021:06).....	18
Quadro 02 – Resumo: modelos regulatórios.....	20
Quadro 03 – Resumo: aspectos regulatórios	21
2.3 Aspectos econômicos, metas e planos de investimento	21
Tabela 01 – Novos Clientes por Mesorregião.....	25
Tabela 02 – Novos Clientes da Classe Residencial por Mesorregião.....	25
Tabela 03 – Novos Clientes da Classe Comercial/Industrial por Mesorregião.....	26
Tabela 04 – WACC.....	26
Quadro 04 – Resumo Final.....	27
Tabela 05 – Ciclos de Investimentos.....	29
Quadro 05 – Resumo: aspectos econômicos.....	30
3. Considerações Finais	31
4. Referências	32
Fonte de Dados Econômicos.....	32
Anexo 1	33

1. Introdução

O serviço de prestação de gás canalizado no Estado do Paraná é atualmente concedido à Companhia Paranaense de Gás – COMPAGAS, através de contrato de concessão com vigência de 30 anos. O contrato foi firmado em 06 de julho de 1994 e, portanto, encerra-se em 05 de julho de 2024. No intuito de promover a expansão do setor, em relação aos demais Estados da federação, o governo do Estado do Paraná, através do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, contratou, em março de 2020, a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) para elaborar o “Plano Estadual do Gás”.

O objetivo central do Plano é inserir o Estado do Paraná na “Civilização do Gás”, processo que terá impactos positivos para o desenvolvimento econômico e social, fruto do barateamento do custo da energia para todos os grupos de consumidores, da ampliação do grau de diversidade da matriz energética, da elevação dos investimentos e da ampliação da eficiência da estrutura produtiva paranaense. O Plano, sintetizado no documento: “Plano Estratégico para o Setor de Distribuição de Gás Canalizado no Estado do Paraná. Plano Consolidado”, finalizado em abril de 2021, apresenta todo o conjunto de ações estruturantes, no âmbito jurídico, regulatório e econômico, necessárias para que a expansão da economia paranaense.

Como ponto de partida é importante notar que, a partir do conjunto de estudos realizados, a FIPE concluiu que a antecipação da renovação da concessão e a prorrogação da outorga junto à COMPAGAS para os próximos 30 anos, a partir do fim da vigência do atual contrato, período que se estende entre 2024 e 2054, é a melhor opção para a promoção do desenvolvimento do setor. Nos termos apresentados pela FIPE: “Os estudos e levantamentos técnicos até aqui realizados já permitem indicar que uma extensão do período de outorga para a concessão do serviço de distribuição de gás canalizado (promovendo-se a antecipação da renovação da concessão) surge como opção de maior potencial de geração de valor para o Estado e a sociedade paranaense”.

Ainda, de acordo com os estudos elaborados pela FIPE, a antecipação da prorrogação da concessão com outorga junto à COMPAGAS apresenta um conjunto de vantagens para o Estado, em especial: i) Ampliam a capacidade de investimento da concessionária, ii) Fornecem recursos para Execução de Política Econômica Anticíclica,

particularmente importante no momento atual de recessão econômica e iii) Aproveita um momento propício da economia para Novos Contratos de Longo Prazo.

O Plano Estadual do Gás, seguindo os preceitos legais estabelecido na Lei Complementar nº 205, de 7 de dezembro de 2017, estabelece o pagamento ao Estado pela outorga. Importante esclarecer que os valores da outorga pagos pela concessionária ao Poder Concedente deverão ser integralmente alocados em investimentos, tal como previsto no art. 17, §3º da referida Lei Complementar que estabelece que: “a prorrogação de que trata este artigo será feita a título oneroso, sendo o pagamento pela outorga revertido em favor de investimentos no Estado do Paraná”.

Importante também frisar que até 05 de julho de 2024 serão mantidas as regras vigentes do atual contrato de concessão¹. A manutenção destas regras encontra-se em consonância com um dos pilares fundamentais da atual administração do governo do Estado do Paraná, o respeito aos contratos, elemento fundamental para a promoção do desenvolvimento econômico e social.

Dentre as regras do contrato de concessão vigente destacam-se, entre outras, a adoção de um modelo tarifário de *cost of service*, no qual o regulador determina o "custo do serviço" que reflete o valor total que deve ser cobrado nas tarifas para que a concessionária recupere seus custos e obtenha um retorno razoável. Adota-se ainda uma remuneração fixa, de 20%, sobre os investimentos e os serviços prestados pela concessionária. Ainda, no modelo atual, seguindo as regras vigentes na Lei Complementar nº 205, de 2017, as revisões tarifárias periódicas ocorrem a cada 4 (quatro) anos.

O Plano Estadual do Gás aponta a necessidade, no intuito de promover avanços no setor, de mudanças importantes no modelo tarifário, especialmente a substituição do modelo de *cost of service* pelo sistema de modelo de preço-teto (*price-cap*), no qual o regulador define o valor a ser cobrado pela concessionária a partir da definição de uma tarifa econômica de equilíbrio e no qual a remuneração do capital, assim como a

¹ Reitera-se que todas as regras vigentes do contrato que se encerra em 05 de julho de 2024 serão cumpridas, inclusive no que se refere ao conjunto de bens não amortizados. Estes bens serão amortizados ao longo da vigência do novo contrato de concessão, seguindo as regras de depreciação estabelecidas pela AGEPAR.

remuneração pela prestação de serviços não são pré-determinadas. Finalmente, com intuito de ajustar o modelo regulatório paranaense as práticas do setor, é necessário alterar o período dos ciclos de revisão tarifária de 4 (quatro) para 5 (cinco) anos.

Sobre este último aspecto, cumpre lembrar que as revisões tarifárias periódicas, atualmente, ocorrem a cada 4 (quatro) anos conforme previsto no art. 14, inciso I da Lei Complementar nº 205, de 2017. Neste sentido, para promover a adequação ao Plano Estadual do Gás, instituindo a revisão tarifária periódica a cada 05 (cinco), aponta-se como necessária a realização de uma alteração legislativa, que se encontra em fase de tramitação.

Neste contexto, a presente Nota Técnica ao mesmo tempo em que recepciona o Plano Estadual do Gás elaborado pela FIPE, realizando os ajustes considerados pertinentes pelo Poder Concedente, apresenta as linhas gerais do novo contrato de concessão dos serviços de gás canalizado do Estado do Paraná para o período que se estende de 06 de julho de 2024 e 2054.

A Nota foi elaborada pelo Comitê Intersecretarial criado pelo Decreto Estadual nº 7.621, de 12 de maio de 2021, instituído “com a finalidade de recepcionar o Plano Estadual do Gás contendo as diretrizes para a concessão dos serviços de que trata a Lei Complementar nº 205, de 2017, elaborado pelo Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 1.952, de 5 de julho de 2019, bem como analisar a prorrogação do prazo de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 205, de 2017, quanto à concessão da exploração dos serviços de gás canalizado”.

A presente Nota Técnica encontra-se organizada da seguinte forma. A próxima seção aborda os principais aspectos jurídicos do Plano, a qual se segue a apresentação do marco regulatório, com ênfase no modelo tarifário proposto pelo Plano do Gás e que norteia o novo contrato de concessão. Os elementos de natureza econômica, com ênfase nas metas de investimentos previstos, são apresentados na sequência. Finalmente, apresenta-se uma síntese, na seção “Considerações Finais”, da visão do Comitê sobre o Plano do Gás.

2. *Plano Estadual do Gás e os aspectos jurídicos, regulatórios e econômicos*

2.1. *Aspectos Jurídicos*

A Constituição Federal de 1988 atribuiu originalmente o monopólio para a União em relação ao setor de petróleo e gás nas seguintes áreas: (i) a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos; e (ii) o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País, bem como o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem, conforme disposto no art. 177, I e IV da CF/88.

No entanto, com o objetivo de abrir para a competição e modernizar esse importante setor da economia, o governo federal promoveu diversas reformas constitucionais. Dentre essas podemos citar o caso da Emenda Constitucional nº 05, de 1998, que modificou o parágrafo 2º do art. 25 da CF/88, possibilitando que os Estados da federação pudessem explorar de modo direto ou mediante concessão para terceiros os serviços locais de gás canalizado, anteriormente, cabia a exploração estadual direta ou por empresa estatal que teria a exclusividade de distribuição.

Ainda, nesse mesmo contexto, foi aprovada a Lei nº 9.478, de 60 de agosto de 1997, alcinhada de *Lei do Petróleo*, com o objetivo de criar diretrizes e normas gerais para a política energética, inclusive com o incremento do uso do gás natural em bases econômicas, visando a livre concorrência, a atração de investimentos na produção de energia e a ampliação da competitividade do país no mercado internacional. Além disso, foi instituída, por meio do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, a agência reguladora nacional do setor.

A atividade de distribuição de gás natural canalizado, deixou, portanto, de ser exclusiva de empresas estatais ou de exploração estadual direta, sendo, a partir de então, passiva de outorga para a concessão desse serviço para empresas privadas, em conformidade com o previsto no art. 175 da CF/88.

A *Lei do Petróleo* se mostrou insuficiente para as particularidades do setor do gás. Razão pela qual, foi promulgada em 2009, a Lei nº 11.909, conhecida como *Lei do Gás* tendo como objetivo impulsionar o mercado de gás ao adotar instrumentos regulatórios específicos e compatíveis com as necessidades do seguimento. A legislação estabeleceu normas para a exploração das atividades econômicas de transporte de gás natural por meio de condutos e da importação e exportação de gás natural, bem como para a exploração das atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, gaseificação e comercialização de gás natural na esfera federal.

O objetivo da legislação consistia justamente em criar as condições gerais e adequadas para o desenvolvimento de um mercado mais livre de gás, com a adoção de regras que estabelecem limites de volume destinados à migração do mercado cativo para o livre; a remuneração específica da distribuidora pelo uso da infraestrutura de movimentação; assim como, a definição dos direitos e obrigações dos agentes livres (autoprodutores, auto importadores e consumidores livres) e a tutela dos consumidores.

A regulação da distribuição de gás canalizado no Brasil, está estruturada em três grandes áreas: (i) o contrato de concessão ou a renovação da concessão entre o Poder Concedente e empresa prestadora dos serviços locais de gás canalizado; (ii) o desenvolvimento e a institucionalização de mecanismos de supervisão e controle, por meio de agências reguladoras, secretarias vinculadas ao Estado ou ao próprio Poder Executivo; (iii) legislação em âmbito estadual que esteja em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelas normas federais relativas a esse tipo de matéria.

Em relação ao arcabouço jurídico-normativo que serve de base para o serviço de distribuição de gás canalizado no Estado do Paraná destacamos as seguintes legislações e atos normativos: (i) Constituição do Estado do Paraná; (ii) Decreto Estadual nº 4.695, de 20 de janeiro de 1989 – estabelece a outorga da concessão de gás canalizado para a Copel; (iii) Lei nº 10.856, de 6 de julho de 1994 – autoriza o Poder Executivo a participar da constituição da COMPAGAS; (iv); Lei Complementar nº 205, de 2017 – dispõe sobre as regras gerais dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado do Paraná; alterada pela Lei Complementar nº 211, de 7 de maio de 2018.

A principal legislação acerca do tema da distribuição de gás canalizado em âmbito estadual é a Lei Complementar nº 205, de 2017, já mencionada anteriormente. A referida lei define as competências dos diversos agentes envolvidos nesse mercado. Além disso, fixa ao Poder Concedente os parâmetros necessários para a elaboração do contrato de concessão ou para a sua renovação, com a adoção de cláusulas relativas às metas de expansão da rede de infraestrutura, o retorno de investimento, as penalidades e sanções, equilíbrio econômico-financeiro, reajuste e revisões tarifárias.

Ainda, referida Lei Complementar também atribuiu diversas competências para a agência reguladora estadual, AGEPAR, quanto a regulação, normatização, controle, mediação, fiscalização e, quando for o caso, de arbitrar no âmbito administrativo, exercendo plenamente seu poder de polícia sobre o serviço de distribuição e comercialização de gás canalizado. Quanto a concessionária, esta tem o dever de observar a atualidade tecnológica e empregar equipamentos, instalações e métodos operativos adequados, que garantam níveis de qualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e a modicidade das tarifas.

A legislação estadual representou um avanço para o setor do gás em termos locais, ao fixar as normas e regras gerais para os futuros contratos de concessão ou de renovação do contrato vigente. Neste íterim, em âmbito nacional, destacamos outro importante marco legal, com a promulgação da Lei nº 14.134, de 08 de abril 2021, conhecido como o novo marco regulatório do setor do gás natural no Brasil, lançando assim as novas bases para o efetivo surgimento de um mercado de gás natural com diversidade de agentes, liquidez, competitividade, segurança jurídica, acesso à informação e boas práticas, contribuindo positivamente para o crescimento do país.

Desse modo, o Plano Estadual do Gás apresenta diversos objetivos, dentre os quais estão a ampliação e a melhoria da rede infraestrutura de distribuição de gás, inclusive, com novos investimentos no setor, de modo a ampliar a capilaridade e oferta do produto, permitindo, assim, a sua interiorização para novas regiões do Estado do Paraná. Além disso, no que tange os aspectos regulatórios, se evidencia a necessidade do fortalecimento da agência reguladora do setor, bem como da adoção de uma política tarifária compatível e adequada com os investimentos e metas a serem fixadas pelo novo contrato de concessão.

Quadro 01 – Resumo dos aspectos jurídicos

Os principais eixos do Plano do Gás no âmbito estadual podem ser sintetizados nos seguintes pontos abaixo:

- ✓ Necessidade de realização de novos investimentos na atual malha de distribuição;
- ✓ Necessidade de ampliação da capacidade de distribuição da infraestrutura existente bem como da expansão das redes troncais e capilares, promovendo, desse modo, a interiorização do sistema de distribuição;
- ✓ Aumentar a eficiência e a segurança da operação da rede de distribuição;
- ✓ Melhorar e aprimorar a qualidade e o acesso à infraestrutura, tanto para os consumidores do gás quanto para os produtores locais (incluindo produtores de biometano), com otimização dos investimentos;
- ✓ Adequar a logística de distribuição de gás como instrumento para se promover a segurança e a descarbonização crescente da matriz energética paranaense, inclusive, possibilitando a sua diversificação;
- ✓ Elaborar o novo contrato de concessão, de modo, a adequar e adaptar este instrumento às boas práticas de regulação, em conformidade com a atual legislação do setor, inclusive, fixando metas e investimentos de curto, médio e longo prazo para o novo mercado de gás.

2.2. Aspectos Regulatórios

A definição de um marco regulatório consistente é um elemento essencial para o desenvolvimento das atividades econômicas, especialmente em setores complexos, como os de infraestrutura. A adoção de contratos entre Poder Concedente e concessionária que estimulem a realização de investimentos e geração de ganhos de eficiência econômica com tarifas justas para o consumidor final, assim como a definição precisa de mecanismos de poder-controle exercido pela agência regulatória são essenciais para o pleno desenvolvimento da infraestrutura econômica, no qual se insere o setor do gás.

No Brasil, o desenvolvimento do setor do gás, quando comparado aos demais setores de infraestrutura, como energia elétrica, petróleo e saneamento básico, é relativamente recente. Além disso, o setor possui especificidades que demandam um formato particular da regulação. No caso do gás natural, o esforço regulatório ocorre em dois níveis: o federal e o estadual. A União possui a atribuição de definir a política e a regulação das atividades de *upstream* e *midstream*, enquanto os governos estaduais supervisionam as atividades de *downstream* e aprovam os preços ao consumidor final.

No plano nacional, a Lei nº 14.134, de 2021 e, no âmbito Estadual, a Lei Complementar nº 205, de 2017, pretendem promover a expansão do setor do gás, elemento central no processo de diversificação da matriz energética nacional. Entre os principais objetivos deste novo marco legal, encontra-se a promoção de mecanismos de regulação baseados em incentivos e incremento da produtividade, já utilizados em outros setores de infraestrutura, e que, ao mesmo tempo, promovam a modicidade tarifária. Finalmente, cumpre ressaltar que o modelo regulatório adotado pela legislação supracitada é bastante difundido e utilizado em diversos setores reguladores do mercado nacional e internacional, em especial na Europa, sobretudo nessa área de infraestrutura.

Dentre os elementos regulatórios apresentados no Plano Estadual do Gás elaborado pela FIPE, merece destaque o **modelo tarifário**, tendo em vista que “O principal elemento utilizado para induzir a eficiência econômica é o processamento tarifário”. Sobre este ponto é necessário destacar que o art. 14 da Lei Complementar nº 205, de 2017 trata dos processos de revisão tarifária, que consistem na reavaliação das

condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas, podendo ser ordinárias, periódicas ou extraordinárias. No caso de revisão ordinária, a Lei indica que seu objetivo deve ser a “distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado” (cf. art. 14, inc. I). Por fim, também indica que o regulador poderá estabelecer “mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e de qualidade dos serviços” (cf. art. 14, § 2º).

Neste contexto, conclui a FIPE que: “é possível depreender que a Lei pretendeu estabelecer um modelo de regulação tarifária baseada em incentivos, em oposição a um modelo de repasse direto de custos, conhecido como custo do serviço, ou regulação por taxa interna de retorno – caso em que se garante a remuneração do prestador, em detrimento da indução ao ganho de eficiência”.

Assim, observa-se que tanto do ponto de vista da legislação, quanto da prática observada nos processos de concessão mais recentes e/ou em mercados de gás mais maduros, observa-se claramente a tendência de substituir o modelo regulatório de custo de serviço (*cost of service*), no qual o regulador determina o requisito de receita, ou seja, o “custo do serviço” que reflete o valor total que deve ser cobrado nas tarifas para que a concessionária recupere seus custos e obtenha um retorno razoável, pelo modelo de preço-teto (*price-cap*), no qual o regulador define o valor a ser cobrado pela concessionária a partir da definição de uma tarifa econômica de equilíbrio, que corresponde ao custo unitário que garante a igualdade do Valor Presente Líquido (VPL) de receitas e despesas, descontadas, pelo custo médio do capital (WACC regulatório), para o período correspondente a um ciclo tarifário².

Nesse modelo, a empresa concessionária deve fornecer, a cada processo tarifário, um plano de investimento, incluindo investimentos em reposição de ativos, novas instalações e expansão da rede de infraestrutura. A concessionária deve apresentar um plano de investimentos e de obras condizente com as obrigações previstas no contrato de concessão. Isso impacta diretamente a remuneração dos investimentos, devendo o regulador utilizar como base o custo de oportunidade de

² Esta tendência de substituição do modelo de *cost of service* por *price-cap* é apontada pelo Plano Estadual do gás, mas também pode ser encontrada em outros estudos da área, tais como apontado por trabalho desenvolvido em 2019 pelo Centro de Estudos em Regulação e Infraestrutura da Fundação Getúlio Vargas.

capital e na razão dívida/capital próprio da concessionária, obtido, por exemplo, pelo Custo Médio Ponderado de Capital (WACC) e assim verificar se a remuneração dos investimentos está adequada e é satisfatória.

Uma das principais vantagens da adoção do modelo de preço-teto é a conhecida adoção do Fator X, que corresponde a um percentual redutor, definido pelo agente regulador, das tarifas reais (descontadas da inflação) para um determinado ciclo tarifário. Tal redutor busca capturar, parte dos ganhos de produtividade da concessionária para o Consumidor, refletindo as trajetórias de custos eficientes. Usualmente, a aplicação do Fator X e suas regras gerais são estabelecidas no contrato de concessão. As especificidades metodológicas são objeto de normativas regulatórias (fixas ou a cada processo tarifário, sendo a primeira opção mais adequada, na medida que garante maior estabilidade de regras).

A título de ilustração, no intuito de esclarecer o efeito do Fator X no modelo, apresenta-se abaixo um modelo genérico de determinação da tarifa econômica de equilíbrio. Como pode ser observado, o Fator X é um elemento de redução tarifárias. Além disso cumpre ressaltar que, neste tipo de modelagem, não existem remunerações pré-definidas, elemento que será explorado a seguir na discussão.

$$\sum_{i=1}^5 \frac{P0 (1 - Fator X) + OR}{(1 + WACC)} = \sum_{i=1}^5 \frac{(CO + RK + OC)}{(1 + WACC)}$$

Onde: P0: Tarifa econômica; OR: outras receitas; WACC: custo médio ponderado do capital; CO: custos operacionais, RK: remuneração do capital e OC: outros custos

Em síntese, a adoção de modelos de tarifa-teto tem a vantagem de contribuir para a busca constante de eficiência nos custos por parte da concessionária, uma vez que ganhos de eficiência superior ao previsto pelo regulador, permitem ganhos financeiros para a empresa. Desse modo, este tipo de modelo tende a gerar melhores níveis de modicidade tarifária, o que leva a sua superioridade em relação aos modelos de custo de serviço.

Este é o primeiro aspecto que deve ser destacado no novo marco regulatório do Gás, definido a partir do Plano Estadual do Gás em análise, qual seja, que se adota **um**

modelo tarifário baseado em incentivos, em oposição ao modelo atual de repasse direto de custos, levando o Estado do Paraná a adotar as melhores práticas de regulação do setor em nível nacional e internacional.

Um modelo de *price-cap* associado aos instrumentos de planos de investimento mínimo obrigatórios, a serem perseguidos pela concessionária, e uma maior capacitação do órgão regulador, a AGEPAR, constitui o arranjo regulatório ideal para que o Estado do Paraná possa aproximar-se dos Estados brasileiros, e de experiências internacionais, que têm apresentado maiores taxas de investimento e mais rápidas inserções na Civilização do Gás. Ademais, há de se adotar soluções que tornem o agente regulador mais efetivo e com custos de regulação mais baixos, reduzindo problemas de assimetria de informações e os riscos de captura da regulação pela operadora concessionária.

A tarifa máxima a ser fixada para a concessionária prestadora do serviço é elaborada com base em processos de análises periódicos de revisão tarifária, com a possibilidade de inclusão de mecanismos que consideram aspectos de eficiência de custos operacionais, à expansão do mercado e de investimentos, o que permitirá a realização de obras e a ampliação da rede de infraestrutura para o novo mercado do gás.

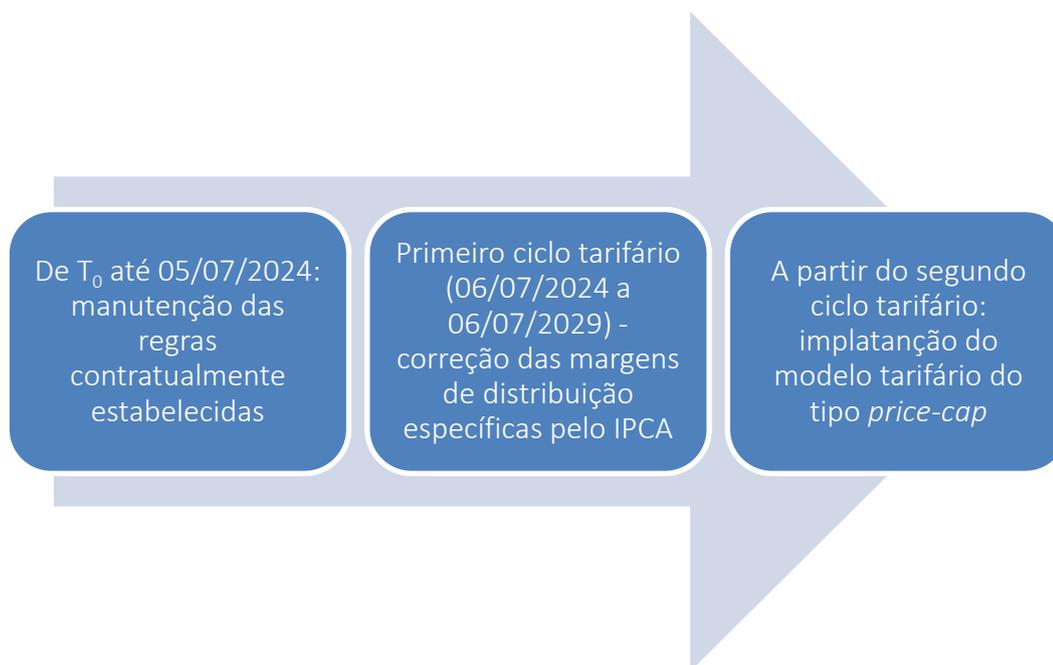
Esta tarifa máxima costuma ser distribuída em uma estrutura tarifária, que reflete as diferenças de custos entre os diferentes segmentos de consumidores (residencial, comercial, industrial, veicular etc.) e incluem subsídios cruzados, relativos às políticas públicas e regulatórias (redução de preços nos segmentos de alto fator de carga, de modo a incentivar consumos estáveis; redução de preços em determinados nichos específicos como os residenciais, de modo a favorecer a massificação do consumo; entre outras possibilidades).

Isso exige por parte do regulador a adoção de instrumentos adequados de fiscalização sobre a execução dos planos de investimentos, que são importantes para não afetar a capacidade de continuidade dos serviços, bem como eventuais expansões da rede e dos serviços, assegurando, assim, a manutenção e o padrão de qualidade e de funcionamento do serviço. Ainda, esse tipo de modelo possibilita que o regulador revise o custo de oportunidade, de modo que este seja compatível com o plano de

investimentos em cada ciclo tarifário, sendo bastante importante para contratos de longo prazo.

Ao adotar esse novo modelo tarifário, resta evidente que as atribuições que cabem ao agente regulador são muito mais complexas, demandando maior capacidade técnica e de profissionais para a execução das funções regulatórias exigidas. No caso a Agência Reguladora do Paraná (AGEPAR), as competências definidas pela lei abarcam as atividades de regulação, normatização, controle, mediação, fiscalização e, quando for o caso, de arbitrar, em nível administrativo, os conflitos entre o poder concedente e os concessionários de serviço público, assim como exercer o poder de polícia sobre o serviço de distribuição e comercialização do gás encanado.

É importante apresentar a ordem cronológica de implantação deste novo modelo tarifário. Do momento atual (t_0) até o fim da vigência do atual contrato de concessão, em 05 de julho 2024, os reajustes seguirão as regras contratualmente estabelecidas. No primeiro ciclo tarifário, entre 06 de julho de 2024 e 06 de julho de 2029, após ajuste procedido por uma revisão tarifária, as margens de distribuição específicas serão corrigidas anualmente pelo IPCA-IBGE. Finalmente, a partir do segundo ciclo tarifário será aplicado na integralidade um modelo tarifário do tipo *price-cap*.



A adoção de um ajuste, em etapas, do modelo tarifário é justificada pelos seguintes fatores:

- i) A manutenção das regras atuais estabelecidas no contrato vigente (até 5/07/2024), vez que é um negócio jurídico perfeito e deve ser respeitado, considerando que se extinta a concessão antecipadamente, por ato unilateral do Poder Concedente, haveria implicações no pagamento de indenização, conforme determinação contratual. Importante, por fim, afirmar que o respeito às “regras do jogo” é um compromisso desta administração do governo do Estado do Paraná;
- ii) A adoção, no primeiro ciclo tarifário, entre 06 de julho de 2024 e 06 de julho de 2029, da correção das margens de distribuição pelo IPCA evita possíveis oscilações nestas margens e, portanto, nas tarifas para o consumidor final, que poderiam ocorrer ao substituir, de forma abrupta, um modelo *cost of service* por um *price-cap*; e
- iii) A adoção de um modelo *price-cap* para a maior parte do período de concessão, a partir do segundo ciclo tarifário, apresenta os benefícios já elencados de um modelo tarifário baseado em incentivos.

Por fim, mas não menos relevante, cumpre destacar que o modelo tarifário da nova concessão, a partir de sua vigência em 06 de julho de 2024, utilizará como indexador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo IBGE em substituição ao Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). A mudança terá impactos significativos sobre todos os itens indexados do novo contrato de concessão.

O IPCA tem como objetivo medir a inflação de um conjunto de produtos e serviços comercializados no varejo, referentes ao consumo pessoal das famílias. Atualmente, de acordo com informações do IBGE, a população-objetivo do IPCA abrange as famílias com rendimentos de 1 a 40 salários-mínimos, qualquer que seja a fonte, residentes nas áreas urbanas das regiões de abrangência do SNIPC, quais sejam: regiões metropolitanas de Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Vitória, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba, Porto Alegre, além do Distrito Federal e dos municípios de Goiânia, Campo Grande, Rio Branco, São Luís e Aracaju.

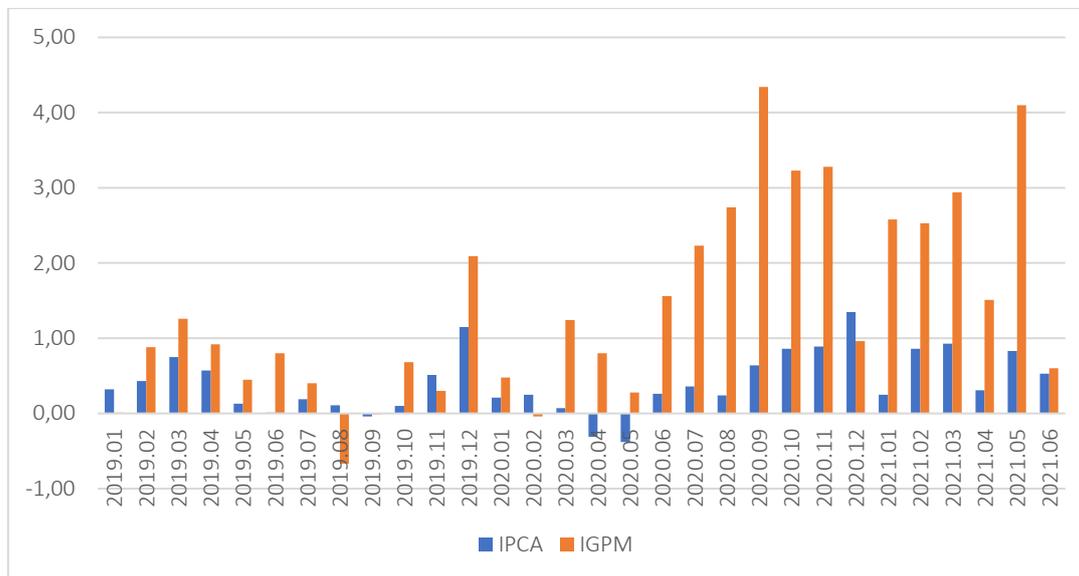
O IPCA é o índice oficial de inflação do regime de metas de inflação, adotado no Brasil desde 1999. Neste regime o Banco Central do Brasil assume o compromisso de

definir a política monetária, especialmente o valor da taxa de juros SELIC, compatível com a meta de inflação definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). Desta forma, sempre que a expectativa de inflação, medida pela variação do IPCA, supera a meta pré-definida, o Banco Central eleva a taxa de juros para conter a inflação. Há, portanto, uma nítida vantagem em utilizar o IPCA como indexador do contrato, dado que se a inflação apresentar tendência de elevação, o Banco Central utilizará os seus instrumentos para contê-la, o que não acontece com outros índices que medem a inflação, tais como o IGP-M.

O cálculo do IGP-M, assim como os outros dois indicadores (IGP-10 e IGP-DI), é realizado a partir da variação de preços de bens e serviços, bem como de matérias-primas utilizadas na produção agrícola, industrial e construção civil. O resultado do IGP-M é a média aritmética ponderada da inflação ao produtor (IPA), com 60%, consumidor (IPC), com 30%, e construção civil (INCC), com 10%. Ocorre que, especialmente o IPA é fortemente influenciado pelas variações na taxa de câmbio. Na prática, a adoção do IGP-M como indexador de um contrato acaba promovendo, em algum grau, a sua “dolarização”, o que pode ser prejudicial em momentos de instabilidade da taxa de câmbio.

O momento atual é um exemplo dos riscos de adoção do IGP-M como indexador de um contrato. As oscilações na taxa de câmbio e as variações nos preços de *commodities* no mercado internacional pressionam o IGP-M, descolando-o da trajetória observada em outros indicadores de inflação. Entre julho de 2020 e 2021, o IGP-M registrou uma elevação de 37,86%, enquanto o IPCA registrou 8,62%. O gráfico abaixo apresenta a evolução dos índices para o período que se estende de janeiro de 2019 a julho de 2021.

Gráfico 01 – Variação Mensal dos Índices de Inflação Seleccionados – IPCA e IGP-M
(2019:01 a 2021:06)



Fonte: Ipeadata.

Além destes aspectos, de natureza mais geral, ainda que não menos relevantes, cumpre analisar, elementos específicos do novo marco regulatório. Importante lembrar que as tarifas tetos do Gás, a serem definidas pela Agência Regulatória, podem ser decompostas em: i) parcela da molécula do Gás (Pg), ii) parcela do Transporte (Pt) e iii) Margem de Distribuição (Md). Tal como em outros contratos de concessão no setor, as parcelas i) e ii) são custos da concessionária repassados aos consumidores. **Assim, todo o esforço regulatório concentra-se em definir uma Margem de Distribuição que garanta o equilíbrio econômico-financeiro da operação, estimule a expansão do setor e respeite o princípio da modicidade tarifária.**

No atual contrato de concessão de distribuição de gás canalizado, a Margem de distribuição (Md) é obtida a partir da seguinte fórmula paramétrica:

$$Md = CCP + COP + DEP + AJ + PR + RM$$

Onde:

CCP é o Custo de Capital, COP: o custo operacional, DEP a depreciação do capital físico, AJ: ajustes, PR: produtividade e RM: a reserva para amortização.

Importante destacar a definição do custo de capital (CCP) e do custo operacional (COP), dadas por:

$$CCP = \frac{(INV \times TR) + IR}{V}$$

$$COP = \frac{(P + DG + SC + M + COD + DT + DP + CF + Dc)c(1 + TRS)}{V}$$

INV: investimento realizado e a realizar ao longo do ano; IR: imposto de renda e outros impostos associados; P: despesas com pessoal; DG: despesas gerais; SC: serviços contratados, M: despesas com materiais, COD: custos de odorização do gás, Dt: despesas tributárias, DP: diferenças com perdas de gás, CF: custos financeiros, DC: despesas com comercialização e publicidade, V: 80% (oitenta por cento) das vendas previstas de gás para o período de 01 ano, TRS: taxa de remuneração dos serviços, CF: custos estimados, CR: custos reais

O elemento mais importante a destacar é que, no modelo de concessão atual³, TR, que corresponde a **taxa de remuneração anual do investimento é pré-determinada em 20% a.a.** No mesmo sentido, destaca-se que a **TRS, que corresponde a taxa de remuneração dos serviços é igualmente pré-determinada em 20% a.a.** Assim, no modelo da concessão atual, os consumidores arcam com os custos da empresa, incluindo uma taxa fixa de remuneração do capital e dos serviços, sem que exista no modelo mecanismos de incentivo para incremento de produtividade e eficiência. O modelo de concessão é compatível em situações de baixo nível de desenvolvimento de um setor, situação em que se encontrava o setor do gás por ocasião da assinatura do contrato de concessão atual. Evidentemente, pelas razões expostas sua manutenção não seria adequada no novo marco regulatório definido no Novo Plano do Gás. Esta é uma mudança importante e que necessita ser sublinhada, no novo modelo, **a remuneração do capital, assim como a remuneração pela prestação de serviços não são pré-determinadas.** A remuneração do capital, a ser definida pela Agência Regulatória por ocasião de cada Revisão Tarifária, no início de um novo ciclo tarifário,

³ Vale ressaltar que, como abordado na introdução da Nota, até 05 de julho de 2024, o modelo tarifário seguirá as regras definidas no contrato de concessão vigente.

será definida a partir de fatores econômicos que, neste caso, via de regra corresponde a apuração do custo médio do capital próprio e de terceiros (WACC).

Os fatores elencados permitem concluir que o “Novo Plano do Gás” promove a modernização do aparato regulatório do setor. Trata-se de um passo fundamental para levar o Estado do Paraná no sentido de construir uma infraestrutura compatível com aquela verificada nos Estados em que a economia do Gás apresenta maior grau de desenvolvimento. Em síntese, como apresenta a FIPE: “Um modelo de *price-cap* associado aos instrumentos de planos de investimento mínimo obrigatórios, a serem perseguidos pela concessionária, e uma maior capacitação do órgão regulador, a AGEPAR, constitui o arranjo regulatório ideal para que o Estado do Paraná possa aproximar-se dos Estados brasileiros, e de experiências internacionais, que têm apresentado maiores taxas de investimento e mais rápidas inserções na Civilização do Gás. Ademais, há de se adotar soluções que tornem o agente regulador mais efetivo e com custos de regulação mais baixos, reduzindo problemas de assimetria de informações e os riscos de captura da regulação pela operadora concessionária”.

Finalmente, o quadro 2, apresentado abaixo, deixa patente a migração do modelo regulatório do setor do gás do Paraná na direção das experiências mais exitosas no país.

Quadro 02 – Resumo: modelos regulatórios

Estados	AL,BA,CE,PE, MS,PB,RS, SC, SE	RJ	MG	ES	SP		
					Comgás	GBD	Naturgy
das revisões tarifárias e metodologia adotada	Anual	Quinquenal	Quinquenal	Quinquenal	Quinquenal	Quinquenal	Quinquenal
	Cost Plus	Price Cap					
Assinatura do contrato de concessão e vigência	1992 2003	1997	2019 (3ª adt)	2020	1999	1999	2000
	30 a 50 anos	30 anos	30 anos (1995)	25 anos	30 anos	30 anos	30 anos
Taxa de remuneração dos investimentos e metodologia adotada	Definida em contrato	CAPM	WACC	WACC	WACC	WACC	WACC
	20%	9,76%	10,02%	9,96%	8,27%	9,10%	9,03%
Taxa de remuneração operacional	Definida em contrato	Apenas ressarcimento	Apenas ressarcimento	Apenas ressarcimento	Apenas ressarcimento	Apenas ressarcimento	Apenas ressarcimento
	20%						
Volume de vendas de gás considerado no cálculo da margem	80%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

Fonte: Elaboração do próprio Comitê, através dos estudos da Fundação Getúlio Vargas – FGV.

Quadro 03 – Resumo: aspectos regulatórios

Os principais eixos da nova regulação do setor do gás em âmbito estadual, após o término do atual contrato de concessão em 05 de julho de 2024, podem ser sintetizados nos seguintes pontos abaixo:

- ✓ Mudança da atual regulação tarifária baseada em *cost of service* que utiliza como parâmetro exclusivamente os custos da prestação do serviço, pela regulação *price-cap*, que incorpora elementos como produtividade, eficiência e estabelece revisão periódica da tarifa observado uma *tarifa-teto* para o serviço;
- ✓ Modelo tarifário que exclui remuneração pré-definida para a remuneração do capital e dos serviços prestados pela concessionária;
- ✓ Novos instrumentos regulatórios, em especial quanto ao cálculo do ciclo tarifário, mais eficazes que permitem o monitoramento e o acompanhamento por parte do regulador quanto as atividades desenvolvidas pelo regulado, especialmente quanto a compatibilidade do plano de investimentos e de obras na rede de infraestrutura previstas no contrato de concessão;
- ✓ Novas funções e atribuições da Agência Reguladora, AGEPAR, possibilitando, assim, a adoção de mecanismos de supervisão, fiscalização e sanção mais eficientes.

2.3 Aspectos econômicos, metas e planos de investimento

Nesta seção serão abordados os principais aspectos econômicos apresentados no Plano Estadual do Gás. Como ponto de partida é necessário ressaltar que seu objetivo central é acelerar a inserção do Paraná na “Civilização do Gás”, a partir do reconhecimento de que, neste momento, o Estado encontra-se atrasado em relação a outras unidades da federação, inclusive em comparação com os demais Estados da Região sul. A inserção do Estado na “Civilização do Gás” terá impactos profundos sobre o seu desenvolvimento econômico e social, fruto do barateamento do custo da energia para todos os grupos de consumidores, da ampliação do grau de diversidade da matriz energética, da elevação dos investimentos e da ampliação da eficiência da estrutura produtiva paranaense.

Para alcançar este objetivo, a FIPE apresenta, no “Plano Consolidado”, pp.97 e 98, um conjunto de ações estruturantes, entre as quais se destacam:

- ✓ Manutenção de uma única concessão do serviço de distribuição de gás canalizado, com cobertura em todo território paranaense, mas com obrigatoriedades para ampliação geográfica das redes e dos serviços;
- ✓ Antecipação da prorrogação da concessão da outorga junto à COMPAGAS, para o período de 2024 a 2054;
- ✓ Foco no desenvolvimento de mercados diversificados, buscando promover a massificação do uso do gás no Paraná, através de políticas de “razoabilidade, transparência, publicidade e especificidade de preços e tarifas”, e principalmente promovendo esforços de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), que aproximem os consumidores paranaenses das tecnologias de uso final do gás;
- ✓ Priorização de investimentos em usos finais do gás e em infraestrutura de acesso ao gás, buscando a ampliação e integração competitiva das redes de gás em áreas sensíveis do território paranaense; e
- ✓ Valorização de fontes de suprimento de gás competitivas, seguras e socioambientalmente aceitáveis, promovendo diversificação de oferta e, sempre que possível, aproveitamento de recursos locais (incluindo a promoção do biometano e de eventuais reanálises das condições tecnológicas de exploração de recursos não convencionais da Bacia do Paraná).

Assim, como pode ser observado, na **antecipação da prorrogação da concessão da outorga** junto à COMPAGAS é apresentada pela FIPE como a melhor opção para o Estado do Paraná. “Os estudos e levantamentos técnicos até aqui realizados já permitem indicar que uma extensão do período de outorga para a concessão do serviço de distribuição de gás canalizado (promovendo-se a antecipação da renovação da concessão... surge como opção de maior potencial de geração de valor para o Estado e a sociedade paranaense”. Entre as principais vantagens desta opção, destacam-se, de acordo com Fundação:

- ✓ A ampliação da capacidade de investimento da concessionária. Como o atual contrato vencerá em 2024, a capacidade de investimento da concessionária é reduzida, pois o prazo para encerramento do contrato é curto para a amortização de novos investimentos. Em um contexto de antecipação da prorrogação da concessão, a concessionária tem sua capacidade de investimento ampliada, pois, diferente de um contexto de contrato próximo do fim, o

horizonte de tempo para amortização dos novos investimentos é ampliado. Por seu turno, a expansão dos investimentos auxilia a retomada do crescimento econômico no Estado do Paraná, gerando impactos positivos na macroeconomia da região;

✓ Recursos para Execução de Política Econômica Anticíclica, particularmente importante no momento atual de recessão econômica. A prorrogação da concessão irá propiciar entrada de recursos no caixa do Estado do Paraná, ampliando a capacidade do mesmo de realizar políticas anticíclicas no momento atual de recessão econômica.

✓ Efeitos macroeconômicos positivos: A prorrogação da concessão viabilizará de forma imediata a realização de novos investimentos, com melhores condições de captação de financiamento, gerando um cenário macroeconômico mais favorável para o Estado do Paraná. Com a alocação de recursos para ampliação da infraestrutura de gás canalizado no Estado do Paraná, esperam-se benefícios tanto de ordem social como econômica. Os benefícios sociais se dão principalmente na forma de redução dos custos e aumento na segurança de oferta de energia para os usuários. Assim, a ampliação dos investimentos será positiva para a retomada do crescimento econômico no Estado do Paraná uma vez que irá gerar diversos impactos positivos na economia da região, elevando os indicadores de emprego, renda e PIB; e

✓ Aproveitamento de um momento propício da economia para Novos Contratos de Longo Prazo. Neste contexto, destacam os estudos técnicos da FIPE que: i) A taxa de juros atualmente se encontra no nível mais baixo da história. Esse fato tem diversas consequências, dentre elas a redução do custo de oportunidade dos investidores e o aumento do apetite de risco em busca de novas alternativas de investimento e ii) Há interesse dos investidores por licitações de concessões, elemento potencialmente relacionado a queda de juros e maior apetite de risco dos investidores, os contratos de concessões têm atraído interesse dos investidores

Vejamos agora, a questão das metas e dos investimentos do Plano Estadual do Gás. Como ponto de partida, é importante ressaltar que há, no Plano, a previsão de elaboração e entrega, pela concessionária, de Planos Quinquenais de Investimentos e Obras, os quais serão avaliados anualmente, no intuito de acompanhar os investimentos. A medida visa auxiliar o acompanhamento, pela Agência Regulatória, do

cumprimento das metas mínimas acordadas para os investimentos, elemento crucial para o desenvolvimento do setor no Estado.

O Poder Concedente, por meio deste Comitê, visando o aprimoramento do estudo técnico elaborado pela FIPE e adequando-o às necessidades do Estado do Paraná, indicou a necessidade de alterações sobre as metas e os planos de investimento, em específico:

- I) Tendo em vista a necessidade de maximização dos efeitos benéficos do “Plano Estatual do Gás” sobre o desenvolvimento do Estado do Paraná, pretende-se que sejam realizadas, no mínimo, a **ligação de 127.000** (cento e vinte e sete mil) usuários até o final da concessão, sendo pelo menos 22.500 (vinte e dois mil e quinhentos) ligações no primeiro ciclo tarifário, que corresponde a um acréscimo anual mínimo de 4.500 (quatro mil e quinhentos) usuários e, a partir do segundo ciclo tarifário, um acréscimo anual mínimo de 4.180 (quatro mil cento e oitenta) usuários, totalizando mais 104.500 (cento e quatro mil e quinhentos) usuários; e

- II) Ainda no contexto de potencializar os ganhos de bem-estar para toda a população paranaense, entende-se que a expansão da distribuição de gás natural, deve atender **a todas as mesorregiões do Estado**, definidas pelo IPARDES – Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social do Paraná, adotando como referência os principais municípios de cada região, a saber: Região Metropolitana de Curitiba, Região Noroeste, Região Centro Ocidental, Região Norte Central, Região Norte Pioneiro, Região Centro Oriental, Região Oeste, Região Sudoeste, Região Centro Sul e Região Sudeste, até o quinto ciclo tarifário. Essa expansão dar-se-á em duas fases distintas, sendo a do primeiro ciclo tarifário denominada Fase 1 - Saturação; e a partir do segundo ciclo tarifário, denominada Fase 2 – Expansão, conforme apresentado a tabela 01 apresentada a seguir:

Tabela 01 – Novos Clientes por Mesorregião

Metas Mínimas - Novos Clientes por Mesorregião	Fase 1 - Saturação	Fase 1 - Saturação	Fase 2 - Expansão	Total
Anos	%	5	25	30
Região Metropolitana de Curitiba	95	21.375	60.100	81.475
Noroeste			1.100	1.100
Centro Ocidental			500	500
Norte Central			25.100	25.100
Norte Pioneiro			900	900
Centro Oriental	5	1.125	8.400	9.525
Oeste			4.400	4.400
Sudoeste			1.100	1.100
Centro Sul			1000	1.000
Sudeste			1.900	1.900
TOTAL	100	22.500	104.500	127.000

As metas mínimas para os novos clientes da classe residencial, por mesorregião, deverão seguir a tabela 02 abaixo:

Tabela 02 – Novos Clientes da Classe Residencial por Mesorregião

Metas Mínimas - Novos Clientes da Classe Residencial por Mesorregião	Fase 1 - Saturação	Fase 2 - Expansão	Total
Anos	5	25	30
Região Metropolitana de Curitiba	20.808	58.840	79.648
Noroeste		1.020	1.020
Centro Ocidental		470	470
Norte Central		24.200	24.200
Norte Pioneiro		720	720
Centro Oriental	1.017	8.160	9.177
Oeste		4.230	4.230
Sudoeste		1.030	1.030
Centro Sul		950	950
Sudeste		1.780	1.780
TOTAL	21.825	101.400	123.225

Finalmente, as metas mínimas para os novos clientes da classe comercial/industrial por mesorregião deverão ocorrer de acordo com as informações da tabela 03, abaixo:

Tabela 03 – Novos Clientes da Classe Comercial/Industrial por Mesorregião

Metas Mínimas - Novos Clientes da Classe Comercial/Industrial por Mesorregião	Fase 1 - Saturação	Fase 2 - Expansão	Total
Anos	5	25	30
Região Metropolitana de Curitiba	567	1.260	1.827
Noroeste		80	80
Centro Ocidental		30	30
Norte Central		900	900
Norte Pioneiro		180	180
Centro Oriental	108	240	348
Oeste		170	170
Sudoeste		70	70
Centro Sul		50	50
Sudeste		120	120
TOTAL	675	3.100	3.775

Em função das alterações propostas, o Comitê solicitou a FIPE, por meio do Despacho nº 01/2021, a análise dos impactos sobre os parâmetros do Plano. Além disso, foi solicitado a FIPE a atualização do valor do **WACC** de fevereiro para julho de 2021. Os resultados foram encaminhados pela equipe técnica da FIPE em 06 de julho de 2021. Em síntese apresentam-se os seguintes resultados:

O WACC obtido para o setor é **de 9,12% a.a.**, conforme apresentado, na tabela abaixo.

Tabela 04 – WACC

Informação	Fonte	Valor
Beta	Setor: Gás ¹	1,15
Prêmio de risco	site Kenneth R. French ²	8,26%
Taxa livre de risco	NTN-B venc 2045 (média jun/21)	4,25%
Taxa de juros nominal	Demonstrações Financeiras Empresas do setor 1T2021	11,79%
Inflação	Média expectativa focus para próximos 30 anos	3,25%
Taxa de juros real	Taxa de juros - inflação	8,27%
Alíquota IR	-	34,0%

Informação	Fonte	Valor
Estrutura de Capital $\left(\frac{D}{D + E}\right)$	Média setor (2015 - 2019)	55,79%
Custo de Capital Próprio (Ke)		13,75%
Custo de Capital de terceiros (Kd)		5,46%
Custo médio ponderado de capital (WACC)		9,12%
¹ com ajuste estatístico de um desvio padrão na estimativa do beta para melhor adequar incertezas no projeto. ² https://mba.tuck.dartmouth.edu/pages/faculty/ken.french/data_library.html		

Fonte: Elaboração Própria.

Importante ressaltar que o Despacho 01/2021, enviado pelo Comitê, apresentou um número de conexões significativamente maior em comparação com o número de conexões consideradas nos cenários estudados ao longo do trabalho da Fipe, saindo de 81.745 para 127.000. Este acréscimo ocorre tanto em municípios abrangidos nos estudos da Fipe quanto em novos municípios do Estado do Paraná. Em resumo, apresentam-se os seguintes resultados.

Quadro 04 – Resumo Final

✓	Capex de R\$ 3.368,8 milhões ao longo de 30 anos;
✓	Opex de R\$ 21.090,1 milhões em 30 anos; e
✓	Receitas de R\$ 36.761,5 milhões em 30 anos.
✓	Como resultado da atualização das premissas operacionais e financeiras, consideradas simultaneamente, o valor de outorga estimado no Cenário Base é de R\$ 508,5 milhões

Como era previsível, a ampliação no número de ligações e a proposta de atendimento a todas as mesorregiões do Estado, implicam em alterações nos investimentos (CAPEX), nos custos operacionais (OPEX) e no comportamento das Receitas. A título de comparação, vale ressaltar que antes das alterações propostas o montante de investimento, ao longo dos 30 anos da concessão, era estimado em R\$ 2,90 bilhões. Como as alterações propostas, os investimentos previstos alcançam a cifra de R\$ 3,36 bilhões.

A tabela 5 apresenta a evolução dos investimentos por ciclo tarifário para todo o período da concessão, assim como o seu detalhamento na versão final que norteará a concessão pelos próximos 30 anos. Finalmente, o anexo 01 apresenta o fluxo anual previsto do CAPEX.

Vale registrar, a partir das informações fornecidas pela FIPE, a projeção de uma importante concentração de investimentos entre o 2º e 4º ciclos tarifários. Nestes três ciclos, estão previstos investimentos da ordem de R\$2,71 bilhões, que representam aproximadamente 80,65% do total de investimentos. Dentre o conjunto de investimentos, destacam-se alguns projetos específicos, o “Projeto Lapa” (R\$223,1 milhões), o “Projeto Papeleiras” (R\$ 719,0) milhões e o “Projeto Norte Paraná” (R\$ 948,2) milhões⁴.

⁴ O Projeto Lapa, que prevê a expansão de gasodutos em aço de 10", por 132 km, até o município de São Mateus do Sul, para a captação de potencial de 60 mil m³/dia com investimentos de R\$ 223 milhões. Este projeto já possui EIA-RIMA, Licença Prévia e Projeto Executivo. Trata-se, portanto, de um projeto que apresenta maior maturidade dentre os projetos apresentados. O Projeto Papeleiras, com 287 km em aço, potencial de mercado de 295 mil m³/dia e R\$ 719 milhões de investimento. Por fim, o Projeto Norte do Paraná, que depende do projeto Papeleiras, e que contempla 318 km de rede em aço, e 75 mil m³/dia com investimentos de R\$ 948 milhões.

Tabela 05 – Ciclos de Investimentos

Ciclos de Investimentos	1° ciclo	2° ciclo	3° ciclo	4° ciclo	5° ciclo	6° ciclo	Total
Investimento - R\$ Milhões	187,9	822,3	1085,4	812	351,8	109,3	3.369
Urbano	19,3	19,5	19,5	19,5	19,5	19,5	116,8
Industrial	31,9	32,3	32,5	32,5	32,5	32,5	194,2
Integridade de Ativos	16,7	22,2	30,4	38,2	40,9	42,2	190,6
Outros	4,4						4,4
Estoque	14,4						14,4
Projeto Lapa	101,4	121,7					223,1
Projeto Papeleiras		526,1	192,9				719
Projeto Norte Paraná			620,2	328			948,2
Rede, ramal e medidor - cenário 1		72,9	52,9	125	135,5		386,3
Rede, ramal e medidor - cenário 2				121,9	45,3	14,6	181,8
Rede, ramal e medidor - cenário 3		27,3	137,2	147,1	77,9	0,5	390

Quadro 05 – Resumo: aspectos econômicos

- ✓ Inserção do Estado na “Civilização do Gás” terá impactos profundos sobre o seu desenvolvimento econômico e social, fruto do barateamento do custo da energia para todos os grupos de consumidores, da ampliação do grau de diversidade da matriz energética, da elevação dos investimentos e da ampliação da eficiência da estrutura produtiva paranaense.
- ✓ Extensão do período de outorga para a concessão do serviço de distribuição de gás canalizado, promovendo-se a antecipação da prorrogação da concessão surge como opção de maior potencial de geração de valor para o Estado e a sociedade paranaense.
- ✓ Valor de outorga possibilitando a ampliação dos investimentos no Estado do Paraná.
- ✓ Investimentos previstos, ao longo dos 30 anos de concessão, de R\$ 3,36 bilhões de reais, atingindo todas as mesorregiões do Estado, chegando, no mínimo, a **ligação de 127.000** (cento e vinte e sete mil) usuários até o final da concessão.
- ✓ Ampliação da renda e do PIB paranaense, com geração de receitas tributárias que fortalecerão o caixa do Estado do Paraná.

3. Considerações Finais

A implantação das diretrizes indicadas pelo “Plano Estadual do Gás”, elaborado pela FIPE, e o novo contrato de concessão promoverão, nos próximos 30 anos, um salto qualitativo sem precedentes para o setor do gás no Estado do Paraná, inserindo o Estado na “Civilização do Gás”.

Dentre os elementos positivos do Plano e do novo contrato de concessão, merecem destaque os(as):

- i) Impactos positivos sobre o desenvolvimento econômico e social do Estado, fruto do barateamento do custo da energia para todos os grupos de consumidores, da ampliação do grau de diversidade da matriz energética, da elevação dos investimentos e da ampliação da eficiência da estrutura produtiva paranaense;
- ii) Impactos positivos sobre a sustentabilidade ambiental;
- iii) Investimentos previstos, ao longo dos 30 anos de concessão, de R\$ 3,36 bilhões de reais, atingindo todas as mesorregiões do Estado, chegando, no mínimo, a ligação de 127.000 (cento e vinte e sete mil) usuários até o final da concessão;
- iv) Investimentos com impactos na geração e emprego e renda e efeitos diretos na ampliação da arrecadação tributária do Estado, contribuindo para a manutenção do equilíbrio nas contas públicas;
- v) Investimentos previstos, com impactos significativos para todas as mesorregiões do Estado;
- vi) Realização de investimentos com impactos sobre o desenvolvimento regional, em especial os projetos Lapa, Papeleiras e o Projeto Norte do Paraná;
- vii) Valor pago na outorga será, tal como legalmente previsto, utilizado exclusivamente em investimentos, melhorando a infraestrutura econômica;
- viii) Adoção de um modelo tarifário baseada em incentivos, em oposição ao modelo atual de repasse direto de custos, levando o Estado do Paraná a adotar as melhores práticas de regulação do setor em nível nacional e internacional;
- ix) Modelo tarifário que exclui remuneração pré-definida para a remuneração do capital e dos serviços prestados pela concessionária;

Novos instrumentos regulatórios, em especial quanto ao cálculo do ciclo tarifário, mais eficazes que permitem o monitoramento e o acompanhamento por parte do regulador quanto as atividades desenvolvidas pelo regulado, especialmente quanto a compatibilidade do plano de investimentos e de obras na rede de infraestrutura previstas no contrato de concessão.

4. Referências

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS (FIPE). Plano Estratégico para o Setor de Distribuição de Gás Canalizado no Estado do Paraná. Plano Consolidado. São Paulo, abril, 2021.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV). Centro de Estudos em Regulação e Infraestrutura. Distribuição de gás natural no Brasil: dados e aspectos regulatórios, 2019

Fonte de Dados Econômicos:

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada: IPEADATA.

assinado

DANIEL WESLEY VILAS BOAS ROCHA
**Presidente do Comitê Técnico
Intersecretarial**

assinado

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
**Secretário Executivo do Comitê Técnico
Intersecretarial**

assinado

JOÃO LUIZ GIONA JÚNIOR
**Representante da Secretaria de Estado
do Planejamento e Projetos
Estruturantes**

assinado

REJANE MARIA SCHIRR SCOLARI
Representante da CELEPAR

assinado

MARCELO LUIZ CURADO
Representante da Casa Civil

assinado

EDUARDO MOREIRA LIMA RODRIGUES
DE CASTRO
**Representante da Secretaria de Estado
de Fazenda**

Anexo 1

Tabela 9: Capex – R\$ Milhões

ANO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	TOTAL	
Capex (R\$ milhões)	20,0	18,5	18,6	15,5	115,3	115,7	112,3	198,6	167,9	227,8	220,7	147,7	262,5	200,4	254,1	201,4	186,7	135,2	144,7	144,0	89,1	88,1	87,1	49,7	37,8	23,5	22,4	21,3	21,0	21,1	3.369	
Urbano	3,7	3,8	3,9	4,0	3,9	3,9	3,9	3,9	3,9	3,9	3,9	3,9	3,9	3,9	3,9	3,9	3,9	3,9	3,9	3,9	3,9	3,9	3,9	3,9	3,9	3,9	3,9	3,9	3,9	3,9	3,9	118
Industrial	6,0	6,3	6,5	6,7	6,4	6,4	6,5	6,5	6,4	6,5	6,5	6,5	6,5	6,5	6,5	6,5	6,5	6,5	6,5	6,5	6,5	6,5	6,5	6,5	6,5	6,5	6,5	6,5	6,5	6,5	6,5	193
Integridade de Ativos	3,1	3,2	3,3	3,4	3,7	3,9	4,2	4,4	4,7	5,0	5,3	5,7	6,1	6,5	6,8	7,2	7,6	7,7	7,8	7,9	8,0	8,1	8,2	8,3	8,3	8,4	8,4	8,4	8,5	8,5	191	
Outros	1,8	0,9	1,0	0,7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	
Estoque	5,4	4,4	3,9	0,7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14	
Projeto LAPA	-	-	-	-	101,4	101,4	20,3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	223	
Projeto Papeleiras	-	-	-	-	-	-	75,2	150,3	150,3	150,3	150,3	42,6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	719	
Projeto Norte Parana	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	83,5	178,9	178,9	178,9	178,9	149,1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	948	
CAPEX (rede, ramal e medidor) cenário 1 residencial e GNV	-	-	-	-	-	-	2,3	33,4	2,5	34,7	36,9	3,4	0,0	0,0	12,6	4,5	19,4	0,4	49,2	51,5	48,1	43,7	43,7	-	-	-	-	-	-	-	386	
CAPEX (rede, ramal e medidor) cenário 2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	54,2	53,0	14,7	13,8	9,0	8,0	5,9	8,6	4,3	3,5	2,5	2,1	2,2	182	
CAPEX (rede, ramal e medidor) cenário 3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	27,3	17,7	2,2	67,1	4,7	45,5	0,5	0,3	62,6	24,3	59,4	8,8	16,8	16,7	25,1	10,5	0,5	0,0	-	-	-	390	

Fonte: Elaboração da FIPE